



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 29, DE 05 DE MAIO DE 2015.

Altera dispositivos da Lei Orgânica Municipal, acrescentando o § 1º ao art. 119 e renumerando o parágrafo único em §2º.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições, consoante com o que dispõe o artigo 30, inciso VIII, considerando ter sido aprovado pelo Plenário, com observância no que dispõe o artigo 45 e seus parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte:

EMENDA À LEI ORGÂNICA

Art. 1º Acrescenta o § 1º ao art. 119 da Lei Orgânica Municipal, renumerando o parágrafo único em §2º.

Art. 119 ...


“§1º O pagamento dos servidores da Câmara Municipal de Canoas será previamente definido por ato do Poder Legislativo, garantindo que seja realizado o pagamento até o quinto dia útil do mês subsequente.” (NR)

§2º ...

Art.2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.


Ver. PAULO ROBERTO RITTER
Presidente


Ver. JUARES CARLOS HOY
1º Vice-Presidente


Ver. IVO DA SILVA LECH
2º Vice-Presidente


Ver. EMILIO MILLAN NETO
1º Secretário


Ver. HUMBERTO DA SILVA ARAÚJO
2º Secretário